

LEI MUNICIPAL Nº. 005/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores públicos municipais da área da Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, e recomposição de perdas inflacionárias das atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente/Efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base mínimo dos servidores públicos do município de Lajeado Novo passa a ser de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar a recomposição das perdas inflacionárias no percentual de 3,69% (três pontos percentuais e sessenta e nove décimos por cento), que, de acordo com dados oficiais do IBGE, é o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para as áreas da Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, com efeitos financeiros a partir de primeiro de março de 2024.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica autorizada a aplicação do percentual de 3,69% (três pontos percentuais e sessenta e nove décimos por cento) sobre os vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente/Efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de março de 2024, data-base da categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente, Lei Ordinária Municipal nº 18/2023, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão nos termos previstos nos art. 1º, 2º e 3º, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 02, de 30 de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2024.



ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal